



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 63

Altera a redação do artigo 27, inciso XIV da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 27, inciso XIV da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré (LOMETA), passando a ter a seguinte redação:-

XIV - autorizar consórcios com outros Municípios.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 06 de Janeiro de 2004.


ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA
PRESIDENTE


LUIZ OTÁVIO CLIVATTI
VICE PRESIDENTE


ROBERTO ARAUJO
1.º SECRETÁRIO


OSCAR GREGÓRIO
2.º SECRETÁRIO


JÚLIO CÉSAR THEODORO
TESOUREIRO

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na mesma data.


SIMONE JURADO MARTINS RODRIGUES
Diretora da Secretaria

Processo n.º 303/2003;

Proposta de Emenda n.º 14/2003- Autor:- Mesa da Câmara;

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 15/12/03 e 05/01/04, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara.